



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 40/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0011278/2021-53

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 26068841 (SEI!)					
Processo 4836/2020	SLA:	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: VALADARES E AFONSO LTDA					CNPJ: 17.807.983/0001-75
EMPREENDIMENTO: VALADARES E AFONSO LTDA					CNPJ: 17.807.983/0001-75
MUNICÍPIO: Perdizes					ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19° 19' 51,8" S 6,93" W					LONG: 47° 02'
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Não se aplica (empreendimento já licenciado anteriormente)					
CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO 217/2017):	OBJETO (DN	DO COPAM	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		3	0	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
César Moreira de Paiva Rezende	CRBio 057707/04-D	2020/02871			



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gonçalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 26/02/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **26068975** e o código CRC **B1CDACE1**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011278/2021-53

SEI nº 26068975



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 26068841

O empreendimento VALADARES E AFONSO LTDA , opera na “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” por meio do Licenciamento Ambiental Simplificado Cadastro (nº 52623573/2019), com capacidade de produção bruta de 9.000 m³/ano de areia. Para ampliar a atividade para uma produção bruta de 21.000 m³/ano, formalizou o presente processo de licenciamento simplificado.

Cabe ressaltar que devido ao empreendimento já haver sido licenciado anteriormente e que a ampliação não acarretará em incremento da Área Diretamente Afetada (ADA), conforme relatório apresentado, não houve aplicação de critério locacional para enquadramento, sendo o empreendimento classe 3, passível de Licenciamento Ambiental Simplificado.

A área de apoio do empreendimento bem como estruturas de paoi encontra-se localizado na zona rural do município de Perdizes – MG, na Fazenda Antinha e Bom Sucesso (Mat 4044) em uma área de 72,81 ha. Foi apresentado CAR com nº de registro: MG-3149804-F8C5.DF52.7900.44E6.A7CD.7E56.F99D.C54F. Possui uma área superior a 20% da propriedade destinada para Reserva Legal.

Em relação à intervenção ambiental para a execução das atividades, o requerente apresentou Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) de nº 0036370-D com autorização para intervenção em APP (0,02536 ha), sem supressão de vegetação nativa .

Para a atividade de extração da areia serão utilizados uma draga estacionária, um caminhão, uma escavadeira e uma pá carregadeira. A retirada da areia do rio é feita através de uma bomba de sucção acionada por motor diesel, instalada na draga.

O requerente possui, ainda, por meio de tubulação aérea, sistema de recalque para transporte da areia até o paoi. O sistema de drenagem dos paoís contempla canaletas e uma bacia de decantação, sendo a água retornada ao rio.

Em relação ao uso da água, é utilizada apenas para consumo humano, sendo que o requerente possui uma captação em curso d'água de volume insignificante com nº de cadastro 208993/2020. Para a atividade de dragagem, possui outorga com portaria nº 3641/2018.

Para tratamento dos efluentes sanitários, o requerente possui uma fossa séptica instalada. Os resíduos domésticos gerados serão armazenados temporariamente no local em tambores e encaminhados para coleta municipal. Além disso, o requerente citou a o ruído dos equipamentos e emissão de gases veiculares, que deverão ser minimizados com a correta manutenção dos equipamentos e o uso de equipamentos de proteção individual.

Foi informado que não há oficina mecânica no empreendimento, sendo a manutenção realizada fora do local. Em relação ao abastecimento do maquinário e veículos, não haverá posto de combustíveis no local.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambiental são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM

PT LAS RAS nº
26068841(SEI)
Data: 26/02/2021
Pág. 2 de 6

empreendimento "VALADARES E AFONSO LTDA" para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil." no município de Perdizes/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017".



Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento VALADARES E AFONSO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP (manutenção de aceiros), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível, canaletas, tanques de decantação e bacias de contenção).	Anualmente, durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento VALADARES E AFONSO LTDA

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s)
3. *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM

PT LAS RAS nº
26068841(SEI)
Data: 26/02/2021
Pág. 6 de 6

4. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
5. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.